



OLIVEIRA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

CARTILHA DO CIDADÃO · TRÂNSITO

ACIDENTE DE TRÂNSITO: INDENIZAÇÃO

O que fazer depois do acidente, quem responde pelos danos, o que pode ser pedido, os prazos e o que mudou no seguro obrigatório.

NESTA CARTILHA

01	Quem responde e o que pode ser pedido	pág. 2
02	Seguro obrigatório, prazos e documentos	pág. 3
03	Passo a passo e perguntas frequentes	pág. 5

BOM SABER

Prazo para pedir indenização: em regra, 3 anos; contra o poder público e empresas de serviço público, 5 anos. A indenização é devida por quem causou o dano, tenha ou não seguro.

01 Quem responde pelos danos

Quem	Quando responde
Quem causou o acidente	Quando, por ação, omissão, negligência ou imprudência, causou o dano.
A empresa	Pelo motorista empregado ou preposto, no trabalho ou em razão dele, mesmo sem culpa própria, junto com o motorista.
A locadora de veículos	Junto com quem alugou o carro, pelos danos causados a terceiros.
O transportador	Pelos danos ao passageiro de ônibus, táxi e outros transportes, salvo força maior.
Poder público e concessionárias	Pelos danos que seus agentes causarem, como motoristas de veículos oficiais ou de ônibus de empresas concessionárias.

Se você também teve culpa, a indenização é fixada levando em conta a gravidade da culpa de cada um. Quando o motorista não é o dono do veículo, a responsabilidade do proprietário depende do caso.

02 O que pode ser pedido

Danos materiais

Conserto do veículo, despesas médicas, remédios, transporte e tudo o que você **efetivamente perdeu**, com comprovante.

Danos morais e estéticos

O dano pode ser **exclusivamente moral**. Cicatriz ou deformidade pode gerar indenização por dano estético, que pode ser somada à do dano moral.

Lucros cessantes

O que você **razoavelmente deixou de ganhar** por causa do acidente, como os dias sem trabalhar até o fim da recuperação.

Pensão

Se a lesão impede o trabalho ou reduz a capacidade, cabe pensão; a vítima pode pedir o pagamento de uma só vez. Em caso de morte, cabem as despesas de tratamento, funeral e luto e alimentos a quem a vítima devia sustento.

03 Seguro obrigatório e prazos

O SEGURO OBRIGATÓRIO MUDOU

- O **DPVAT** era regido pela Lei nº 6.194/1974, revogada em maio de 2024 pela Lei Complementar nº 207, que criou o **SPVAT**.
- A LC nº 207/2024 condicionou o pagamento de acidentes a partir de 15/11/2023 à arrecadação do novo fundo e foi **revogada pela LC nº 211, de 30/12/2024, em vigor desde 31/12/2024**.
- Até a conferência desta cartilha (25/09/2026), nenhuma lei complementar posterior recriou o seguro obrigatório.
- Para acidentes antigos, a regra aplicável e o canal de pedido dependem da **data do acidente** e devem ser conferidos no caso. O prazo para cobrar o DPVAT é de **3 anos**.

Situação	Prazo
Indenização contra quem causou o dano	3 anos
Passageiro de transporte pago, pelo Código de Defesa do Consumidor	Pode valer o prazo de 5 anos , contado do conhecimento do dano e de quem o causou
Contra o poder público ou empresa prestadora de serviço público (veículo oficial, ônibus de concessionária)	5 anos
Cobrança do DPVAT de acidente antigo	3 anos

ONDE O CASO PODE TRAMITAR

- **Juizado Especial Cível:** causas de até 40 salários mínimos; acima de 20, o advogado é obrigatório.
- **Juizado Especial da Fazenda Pública:** contra o Estado ou o Município, até 60 salários mínimos, onde instalado.

04 Checklist de documentos e provas

Marque cada item conforme for separando. Registre fotos e contatos no mesmo dia do acidente.

1 Do acidente

- ☐ Boletim de ocorrência
- ☐ Fotos e vídeos do local, dos veículos, das placas e da sinalização
- ☐ Nome, telefone e placa do outro condutor
- ☐ Nome e contato de testemunhas
- ☐ Endereço de câmeras de lojas e prédios próximos

2 Do veículo

- ☐ CRLV e CNH
- ☐ Mais de um orçamento de oficina
- ☐ Notas fiscais do conserto, guincho e transporte

3 Da saúde

- ☐ Ficha de atendimento do pronto-socorro
- ☐ Laudos, exames, receitas e notas de farmácia
- ☐ Atestados de afastamento do trabalho

4 Da renda

- ☐ Contracheques ou declaração de imposto de renda
- ☐ Se autônomo: extratos e notas que mostrem os ganhos

5 Seguro e morte

- ☐ Apólice e número do sinistro, se houver seguro
- ☐ Certidão de óbito e prova de dependência econômica

Não assine acordo ou recibo de quitação sem entender o valor e o que você está deixando de cobrar.

05 Depois do acidente, passo a passo

- 1 Cuide da segurança e da saúde**
Sinalize o local e procure atendimento médico. O registro do atendimento é prova da lesão.
- 2 Registre o boletim de ocorrência**
Na delegacia ou pelos canais oficiais da polícia, com a sua versão dos fatos.
- 3 Documente tudo**
Fotos, testemunhas, dados do outro condutor e câmeras próximas. Use o checklist da página 4.
- 4 Faça orçamentos e guarde recibos**
Mais de um orçamento do conserto e todos os comprovantes de despesas e de dias sem trabalhar.
- 5 Sem acordo, a via judicial**
Até 40 salários mínimos, o Juizado Especial Cível; contra o Estado ou o Município, até 60 salários mínimos, o Juizado Especial da Fazenda Pública.

05 · DEPOIS DO ACIDENTE, PASSO A PASSO (CONTINUAÇÃO)**PERGUNTAS FREQUENTES****O outro motorista não tem seguro. Posso cobrar?**

A obrigação de indenizar é de quem causou o dano. O seguro não é condição para a cobrança.

O carro era de uma empresa. Quem paga?

A empresa responde pelo motorista empregado ou preposto no trabalho, junto com ele.

Eu também tive culpa. Perco o direito?

Não necessariamente. A indenização é fixada considerando a gravidade da culpa de cada um.

Ainda existe o DPVAT?

A Lei do DPVAT foi revogada em 2024, e a lei do SPVAT, pela LC nº 211, de 30/12/2024, em vigor desde 31/12/2024. Para acidentes antigos, a regra e o canal de pedido dependem da data do acidente e devem ser conferidos no caso; o prazo para cobrar é de 3 anos.

CONTATO DO ESCRITÓRIO

Atendimento de segunda a sexta, das 8h às 17h, por telefone, WhatsApp ou e-mail.

Telefone (92) 98249-1054 · WhatsApp
E-mail atendimento@oliveiraconsultoriaadv.com.br
Site oliveiraconsultoriaadv.com.br
Instagram @paulojunio.adv
Endereço Rua Prof. Abílio Alencar, 224 · Alvorada · Manaus/AM



**Aponte a
câmera**

Paulo Junio Leandro de Oliveira · OAB/AM 10.250. Material informativo; não substitui a orientação de um advogado no caso concreto. Base: Constituição Federal, art. 37, § 6º; Código Civil, arts. 186, 206, § 3º, V, 402, 734, 927, 932, III, 933, 942, parágrafo único, 945, 948, 949 e 950; Lei nº 8.078/1990 (CDC), art. 27; Decreto nº 20.910/1932, art. 1º; Lei nº 9.494/1997, art. 1º-C; Lei nº 9.099/1995, arts. 3º, I, e 9º; Lei nº 12.153/2009, art. 2º; Lei Complementar nº 207/2024, arts. 15 e 19; Lei Complementar nº 211/2024, arts. 4º e 5º; STF, Súmula 492; STJ, Súmulas 387 e 405. Atualizada em 09/2026 · revisar em 12/2026.